



Portaria Inmetro/Dimel n.º 007, de 14 de janeiro de 2016.  
(5º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 149/2004)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236, de 22 de dezembro de 1994; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.051530/2015 e do Sistema Orquestra nº 566491, resolve:

Art. 1º - Dar nova redação ao subitem 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 149, de 30 de agosto de 2004, como se segue:

...

“1.5 - Dispositivo indicador: Dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital (módulo de um IPNA), de modelo aprovado pelo Inmetro, conforme portaria de aprovação pertinente, com número máximo de valores de divisão de verificação  $(n)_{\max}$  maior ou igual ao valor de “n” obtido da relação  $(n = \text{Max}/e)$  do modelo de instrumento de pesagem (IPNA) a que se refere a presente portaria.”

(NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 149 de 30 de agosto de 2004 e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA  
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro